



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

RELATÓRIO DE GESTÃO
EXERCÍCIO 2008



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

SUMÁRIO

1 – Identificação	3
Tabela 1 – Dados identificadores da unidade jurisdicionada	5
2 – Responsabilidades institucionais	6
2.1 – Papel da unidade na execução das políticas públicas:	6
3. Estratégia de atuação	7
4. Gestão de Programas	8
4.1. Programa	8
4.1.1. Programa 0770 – Administração Tributária e Aduaneira	8
4.1.1.1 – Dados Gerais	8
Tabela 2 – Dados gerais do programa	8
4.1.1.2. – Principais Ações do Programa	9
4.1.1.3 – Gestão das Ações	9
4.1.1.3.1 – Ação 2013 – Funcionamento dos Conselhos de Contribuintes	9
4.1.1.3.1.1. – Dados Gerais	9
Tabela 3 – Dados gerais da ação	9
4.1.1.3.2 – Resultados	10
Tabela 4 - Evolução dos Processos Julgados – 2004 a 2008	10
Tabela 5 - Evolução das Entradas de Processos – 2004 a 2008	11
Tabela 6 - Evolução dos Estoques – 2004 a 2008	11
Tabela 7 - Execução orçamentária e financeira:	11
Tabela 8 – Metas e resultados da ação do exercício	12
Tabela 9 – Evolução de gastos gerais	12
5. Desempenho operacional	13
6 – Previdência Complementar Privada	16
7 – Instituições beneficiadas por renúncia fiscal	16
8 – Operações de fundos	16
9 – Conteúdos específicos por UJ ou grupo de unidades afins	16
Anexos A a C	16
Anexo D – Recomendações de órgãos de controle (conforme item 9 do conteúdo geral por natureza jurídica do Anexo II da DN-TCU-85/2007)	16
Anexo E	16
10 – Conclusões	17



MINISTÉRIO DA FAZENDA SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

1 – Identificação

Missão: *Garantir ao contribuinte julgamento em segunda instância dos processos administrativos fiscais que versem sobre tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal, com independência, imparcialidade, celeridade e eficiência, colaborando para o aperfeiçoamento da legislação tributária e aduaneira.*

Os Conselhos de Contribuintes têm sua origem no Decreto nº 16.580, de 04 de setembro de 1924, que instituiu um Conselho de Contribuintes em cada Estado e no Distrito Federal, com competência para julgamento de recursos referentes ao Imposto sobre a Renda, cujos cinco membros seriam escolhidos entre contribuintes do comércio, indústria, profissões liberais e funcionários públicos, todos de reconhecida idoneidade e nomeados pelo Ministro da Fazenda.

O Conselho de Contribuintes do Imposto de Renda no Distrito Federal, único a ser instalado, iniciou seu funcionamento em 14 de setembro de 1925, no edifício onde funcionava a Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, no Rio de Janeiro, sendo eleito como primeiro presidente, pelos membros do Conselho, o Dr. José Leopoldo de Bulhões Jardim, Ministro da Fazenda nos períodos de 1902/1906 e 1909/1910.

O Decreto nº 24.036, de 26 de março de 1934, extinguiu os Conselhos de Contribuintes existentes, tanto os instituídos para julgamento do Imposto sobre a Renda quanto o para os demais impostos, criado em 12 de janeiro de 1927, e definindo que as questões referentes às rendas internas, decididas em primeira instância, quando se tratasse de imposto de renda, imposto do selo e imposto sobre vendas mercantis, dariam lugar a recurso ao Primeiro Conselho de Contribuintes, definindo também a competência do Segundo Conselho de Contribuintes e do Conselho Superior de Tarifas.

Em 06 de março de 1972, por meio do Decreto nº 70.235, e após várias alterações em sua competência, estrutura e composição, os Conselhos de Contribuintes tiveram definida sua competência atual.

Órgão colegiado judicante integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, os Conselhos de Contribuintes têm por finalidade julgar recursos de ofício e voluntário de decisão de primeira instância sobre a aplicação da legislação referente a tributos, inclusive adicionais, empréstimos compulsórios e contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal, observada sua competência e dentro dos limites de sua alçada.

Conforme definido em seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 147, de 25/06/2007, o 2ºCC é composto pelo Conselho Pleno, por seis Câmaras, uma Secretaria-Executiva, um Serviço de Logística e um Serviço de Documentação e Biblioteca, estes subordinados à Secretaria-Executiva.

O Conselho Pleno compõe-se dos Conselheiros integrantes das Câmaras. Cada Câmara é composta por oito Conselheiros e seis Suplentes, metade constituída de representantes da Fazenda Nacional, ocupantes do cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, e metade de representantes dos Contribuintes, indicados pela Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA), Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC), Confederação Nacional das Instituições Financeiras (CNF), Confederação Nacional da Indústria (CNI), Confederação Nacional de Saúde, Hospitais, Estabelecimentos e Serviços (CNS) e Confederação Nacional do Transporte (CNT).



MINISTÉRIO DA FAZENDA SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

As Câmaras com competência para julgamento de contribuições previdenciárias têm sua composição diferenciada das demais Câmaras dos Conselhos de Contribuintes, que conforme disposto no aludido Regimento Interno é: metade dos conselheiros e dos suplentes de representantes da Fazenda Nacional, ocupantes de cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil; um quarto dos conselheiros e dos suplentes representantes dos contribuintes, indicados por entidades de classe de suas categorias econômicas de nível nacional (as citadas no parágrafo anterior); e um quarto dos conselheiros e dos suplentes representantes dos trabalhadores, indicados por entidades de classe ou sindicais de nível nacional, atualmente indicados pela Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Educação e Cultura (CNTEEC), Confederação Nacional dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade (CONTRATUH), Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio (CNTC), Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres (CNTT), Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria (CNTI) e Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito (CONTEC).

O Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes estabelece que:

“Art. 21. Compete ao Segundo Conselho de Contribuintes julgar recursos de ofício e voluntário de decisão de primeira instância sobre a aplicação da legislação, inclusive penalidade isolada, observada a seguinte distribuição:

I - às Primeira, Segunda, Terceira e Quarta Câmaras, os relativos a:

a) imposto sobre produtos industrializados (IPI), inclusive adicionais e empréstimos compulsórios a ele vinculados, exceto o IPI cujo lançamento decorra de classificação de mercadorias e o IPI nos casos de importação;

b) imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro e sobre operações relativas a títulos e valores mobiliários (IOF);

c) contribuição para o PIS/Pasep e a Cofins, quando suas exigências não estejam lastreadas, no todo ou em parte, em fatos cuja apuração serviu para determinar a prática de infração à legislação do imposto sobre a renda;

d) contribuição provisória sobre movimentação ou transmissão de valores e de créditos e de direitos de natureza financeira (CPMF); e

e) apreensão de mercadorias nacionais encontradas em situação irregular.

II - às Quinta e Sexta Câmaras, os relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991, das contribuições instituídas a título de substituição e contribuições devidas a terceiros.”



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Tabela 1 – Dados identificadores da unidade jurisdicionada

Nome completo da unidade e sigla	Segundo Conselho de Contribuintes do Ministério da Fazenda – 2ºCC/MF.	
Natureza Jurídica	Órgão da administração direta do Poder Executivo.	
Vinculação ministerial	Ministério da Fazenda.	
Normativos de criação, definição de competências e estrutura organizacional e respectiva data de publicação no Diário Oficial da União	Criação: Decreto nº 54.767, de 30/10/1964, alterado pelo Decreto 79.630, 29/04/1977. Competência: Decreto nº 70.235, de 06/03/1972, DOU de 07/03/1972. Estrutura organizacional: Decreto nº 6.313, de 19/12/2007, DOU de 20/12/2007; Regimento Interno: Portaria MF nº 147, de 25/06/2007, DOU de 28/06/2007.	
CNPJ	00.394.460/0187-84	
Nome e código no SIAFI	Segundo Conselho de Contribuintes - 170288	
Código da UJ titular do relatório	170288.	
Código das UJ abrangidas	Não consolida outras unidades.	
Endereço completo da sede	SCS, Quadra 1, Bloco J, Edifício Alvorada, 9º ao 11º andares, Brasília – DF. CEP: 70.396-900. Telefone: (61) 3412-7685	
Endereço da página institucional na internet	http://www.conselhos.fazenda.gov.br	
Situação da unidade quanto ao funcionamento	Em funcionamento.	
Função de governo predominante	Conforme o MTO 2007: 14 – Direitos da Cidadania; 422 – Direitos Individuais, Coletivos e Difusos.	
Tipo de atividade	Julgamento administrativo em segunda instância (recursos de ofício e voluntário) sobre a aplicação da legislação referente a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, observada sua competência e dentro dos limites de sua alçada.	
Unidades gestoras utilizadas no SIAFI	Nome	Código
	Segundo Conselho de Contribuintes	170288



MINISTÉRIO DA FAZENDA SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

2 – Responsabilidades institucionais

2.1 – Papel da unidade na execução das políticas públicas:

O julgamento administrativo dos processos de determinação e exigência de tributos e contribuições administrados pela Receita Federal do Brasil (RFB) é uma atividade de extrema relevância no “Macroprocesso Tributário¹” Federal, no que tange ao provimento de recursos para o Estado. Isso porque, 78%² do crédito tributário constituído mediante lançamentos de ofício tem sido objeto de recurso.

Os Conselhos de Contribuintes do Ministério da Fazenda, bem como a Câmara Superior de Recursos Fiscais (CSRF), órgãos responsáveis pelo julgamento dos recursos nesses processos administrativos tributários, participam desse Macroprocesso. Isso porque, o prosseguimento da cobrança de 43%³ do crédito tributário lançado de ofício depende do trabalho desses órgãos.

As decisões dos Conselhos formam jurisprudência administrativa, servindo de parâmetro para as fiscalizações e de referencial para o julgamento no judiciário. Além disso, o cancelamento das exigências indevidas evita que a Fazenda Nacional venha arcar com sucumbências nas ações judiciais.

Uma das principais diretrizes do Ministério da Fazenda é aumentar a efetividade no “Macroprocesso Tributário”. O êxito consiste em garantir que os tributos devidos, objeto de contencioso administrativo, possam ser cobrados o quanto antes, ou cancelados se indevidos. Para tanto, estão sendo empreendidas vigorosas ações.

Não podemos deixar de destacar o crescente apoio institucional recebido da Receita Federal do Brasil na busca do aparelhamento tecnológico e da permanente integração nos sistemas informatizados, como a inclusão dos Conselhos de Contribuintes no projeto *e-Processo*, que visa implantar uma cultura de gerenciamento de processos em meio digital, por meio da criação e transformação dos processos administrativos em processos digitais, com o gerenciamento do seu fluxo de trabalho, no âmbito da RFB, dos CC, da CSRF e da PGFN.

Além disso, a existência de um canal institucional específico com a PFN, a Coordenação do Contencioso Administrativo Tributário, que conta com cerca de 30 Procuradores designados para atuar junto aos Conselhos de Contribuintes, tem contribuído para a diminuição do prazo de permanência dos processos após o julgamento.

¹ Conjunto de processos que se inicia com a constituição do crédito tributário, mediante a confissão de débitos pelos contribuintes ou lançamentos de ofício, e se encerra com sua extinção, de preferência com a quitação do tributo, mas podendo chegar à execução judicial, a cargo da Procuradoria da Fazenda Nacional.

² Fonte: Profisc – Sistema de grande porte, que controla os créditos tributários dos Processos Fiscais na RFB. 78% foi o percentual médio do crédito tributário constituído de 1996 a 2003, objeto de impugnação.

³ Fonte: Profisc. O percentual de 43% foi obtido pela soma do valor dos recursos voluntários e de ofício interpostos nos processos de crédito tributário constituídos de 1996 a 2003.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

3. Estratégia de atuação

O indicador utilizado para avaliar o desempenho dos Conselhos de Contribuintes é a quantidade de julgamentos durante o exercício, cuja meta física estabelecida para o exercício de 2008 foi de 15.860 julgamentos.

A aludida meta foi ultrapassada pelos Conselhos de Contribuintes, que julgaram 16.616 recursos, tendo o Segundo Conselho de Contribuintes ultrapassado sua meta.

A Portaria GMF nº 92, de 13 de maio de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 15 de maio de 2008, criou dezessete Turmas Especiais no âmbito dos Conselhos de Contribuintes, conforme disposto na Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, com competência para julgamento de processos que envolvam valores reduzidos ou matéria recorrente ou de baixa complexidade.

Dessa forma, passou a ser de competência das referidas Turmas Especiais o julgamento de processos que versem sobre exigência de crédito tributário ou indeferimento de direito creditório, considerando o tributo e os encargos de multa, ainda que isolada, de valor inferior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) no caso do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e demais tributos discutidos no mesmo processo, e R\$ 100.000,00 (cem mil reais) no caso dos demais tributos.

Com a citada alteração, houve a transferência de processos das Câmaras para as Turmas Especiais, o que, de início, gerou atraso na tramitação dos processos, o que se pretende recuperar pela maior celeridade no julgamento dos processos incluídos na condição de baixa complexidade.

Relativamente à execução orçamentária e financeira do Segundo Conselho de Contribuintes, o maior problema enfrentado foi a insuficiência de recursos destinados a Despesas de Capital.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

4. Gestão de Programas

4.1. Programa

O 2ºCC está inserido no Programa “0770 - Administração Tributária e Aduaneira”, sob a Ação “2013 – Funcionamento do Conselho de Contribuintes”.

O objetivo geral do Programa “Administração Tributária e Aduaneira” é promover a arrecadação de tributos e realizar o controle aduaneiro, cumprindo e fazendo cumprir a legislação aplicável de forma justa.

Relativamente aos Conselhos de Contribuintes, podemos afirmar que o programa visa à constituição de fórum apropriado para julgamento de litígios fiscais na esfera administrativa, composto paritariamente por representantes dos contribuintes e da Fazenda Nacional, obedecendo aos princípios de legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

São beneficiários do programa, ou público-alvo, o Poder Judiciário, o Governo Federal, representado pela Procuradoria da Fazenda Nacional, e os contribuintes.

O Poder Judiciário porque muitos contribuintes se contentam com a decisão administrativa, mesmo que desfavorável, decidindo-se por não enfrentar a discussão judicialmente, especialmente pelo fato de os tribunais se encontram cada vez mais sobrecarregados de demandas.

A Fazenda Nacional e os contribuintes, por sua vez, têm a oportunidade de comporem os litígios fiscais em duplo grau de jurisdição, em menor tempo e a menor custo que o Poder Judiciário, onde a parte vencida tem de assumir os ônus processuais e de sua sucumbência.

Além disso, a atuação destes órgãos favorece o aprimoramento técnico dos representantes da Fazenda Nacional e dos contribuintes, em face da possibilidade de constante exposição e contraposição das diferentes visões sobre temas tributários.

4.1.1. Programa 0770 – Administração Tributária e Aduaneira

4.1.1.1 – Dados Gerais

Tabela 2 – Dados gerais do programa

Tipo de programa	Serviços ao Estado
Objetivo geral	Promover a arrecadação de recursos e realizar o controle aduaneiro, cumprindo e fazendo cumprir a legislação.
Gerente do programa	Lina Maria Vieira
Gerente executivo	Leonardo José Schettino Peixoto
Indicadores ou parâmetros utilizados	Processo julgado
Público-alvo (beneficiários)	Governo Federal e sociedade



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

4.1.1.2. – Principais Ações do Programa

O objetivo específico da ação “Funcionamento do Conselho de Contribuintes” é apreciar e julgar casos de litígio fiscal em âmbito administrativo, como forma de promover justiça fiscal com celeridade e menor custo, sendo beneficiários do aludido programa, ou público-alvo, o Poder Judiciário, o Governo Federal, representado pela Procuradoria da Fazenda Nacional, e os contribuintes.

O Poder Judiciário porque muitos contribuintes se contentam com a decisão administrativa, mesmo que desfavorável, decidindo-se por não enfrentar a discussão judicialmente, especialmente pelo fato de que aquele poder se encontra cada vez mais sobrecarregado de demandas.

A Fazenda Nacional e os contribuintes, por sua vez, têm a oportunidade de comporem os litígios fiscais em duplo grau de jurisdição, em menor tempo e a menor custo que o Poder Judiciário, onde a parte vencida tem de assumir os ônus processuais e de sua sucumbência.

Além disso, a atuação destes órgãos favorece o aprimoramento técnico dos representantes da Fazenda Nacional e dos contribuintes, em face da possibilidade de constante exposição e contraposição das diferentes visões sobre temas tributários.

4.1.1.3 – Gestão das Ações

4.1.1.3.1 – Ação 2013 – Funcionamento dos Conselhos de Contribuintes

4.1.1.3.1.1. – Dados Gerais

Tabela 3 – Dados gerais da ação

Tipo	Ação orçamentária
Finalidade	Garantir suporte logístico e financeiro aos 1º, 2º e 3º Conselhos de Contribuintes e à Câmara Superior de Recursos Fiscais - órgãos colegiados da estrutura do Ministério da Fazenda, responsáveis pelo julgamento, em segunda instância, do contencioso administrativo-fiscal.
Descrição	Apoio à realização das sessões de julgamento dos Conselhos de Contribuintes e da Câmara Superior de Recursos Fiscais, bem como manutenção e aperfeiçoamento permanente dos sistemas informatizados de interesse dos mesmos.
Unidade responsável pelas decisões estratégicas	Receita Federal do Brasil
Unidade executora	Conselhos de Contribuintes
Áreas responsáveis por gerenciamento ou execução	Conselhos de Contribuintes
Coordenador nacional da ação	Alfredo Murillo Gameiro de Souza
Responsável pela execução da ação no nível local	



MINISTÉRIO DA FAZENDA SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

4.1.1.3.2 – Resultados

Em decorrência do ajuste na meta de julgamentos dos Conselhos de Contribuintes, a meta definida para o 2ºCC em 2008 foi de 4.608 julgamentos, tendo sido ultrapassada a meta com a prolação de 6.563 decisões, entre acórdãos e resoluções, correspondendo a cerca de 26,6 bilhões de reais de crédito tributário.

A quantidade de decisões proferidas pelas Câmaras do Segundo Conselho de Contribuintes representou um acréscimo 35 % em relação à quantidade de decisões proferidas em 2007, quando foram julgados 4.847 recursos.

Esse resultado, decorrente, também, do início do funcionamento das duas Câmaras com competência para julgamento de contribuições previdenciárias transferidas do Conselho de Recursos da Previdência Social – CRPS, comprova a conscientização de todos no sentido de cumprir com o compromisso do Segundo Conselho de Contribuintes de contribuir firmemente para a maior eficiência da administração tributária e melhor servir a sociedade.

Tabela 4 - Evolução dos Processos Julgados – 2004 a 2008

Ano	Total de Julgados	M/M - 2º Conselho	M/M - Câmara	M/M - Conselheiro
2004 ⁴	2.405	200,42	66,81	8,35
2005	3.663	305,25	101,75	12,72
2006 ⁵	4.518	376,50	94,13	11,77
2007	4.847	403,92	100,98	12,62
2008 ⁶	6.563	546,92	91,15	11,39

Em 2008, 11.101 processos novos foram registrados no Sincon para julgamento no Segundo Conselho de Contribuintes (2ºCC), além de mais de 8.000 processos que não foram cadastrados em face da deficiência de recursos humanos deste órgão. No encerramento do ano, o estoque aguardando julgamento era de 9.036 processos.

⁴ Em 2004 e 2005 o 2º CC era composto por três Câmaras com oito conselheiros cada.

⁵ Em 2006 e 2007 o 2º CC era composto por quatro Câmaras com oito conselheiros cada.

⁶ Em 2008 o 2º CC passou a ser composto por seis Câmaras com oito conselheiros cada, sendo as duas novas Câmaras com competência para julgamento de contribuições previdenciárias, oriundas do CRPS.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

Tabela 5 - Evolução das Entradas de Processos – 2004 a 2008

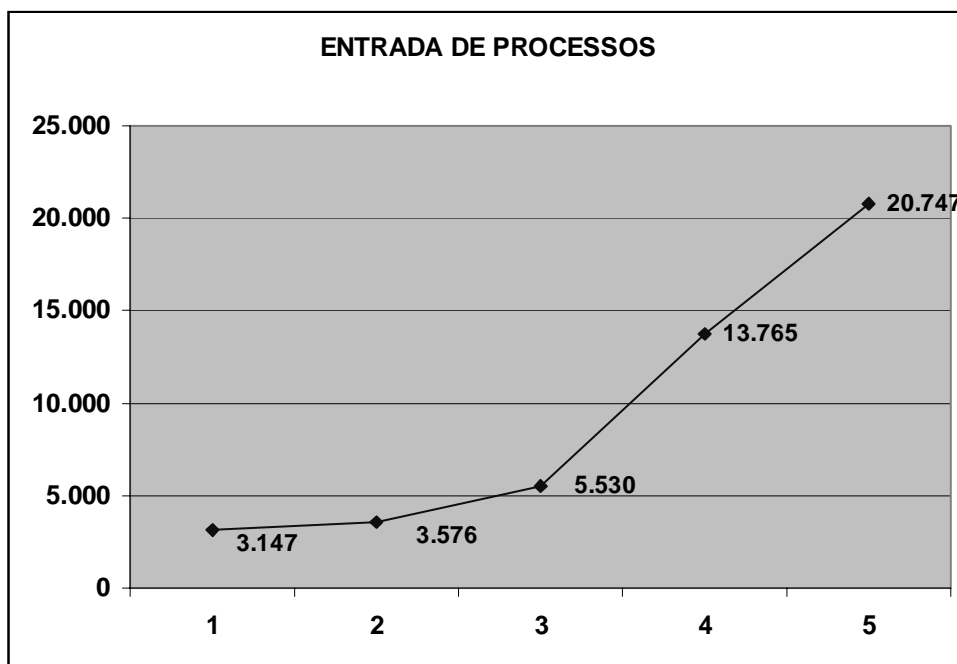
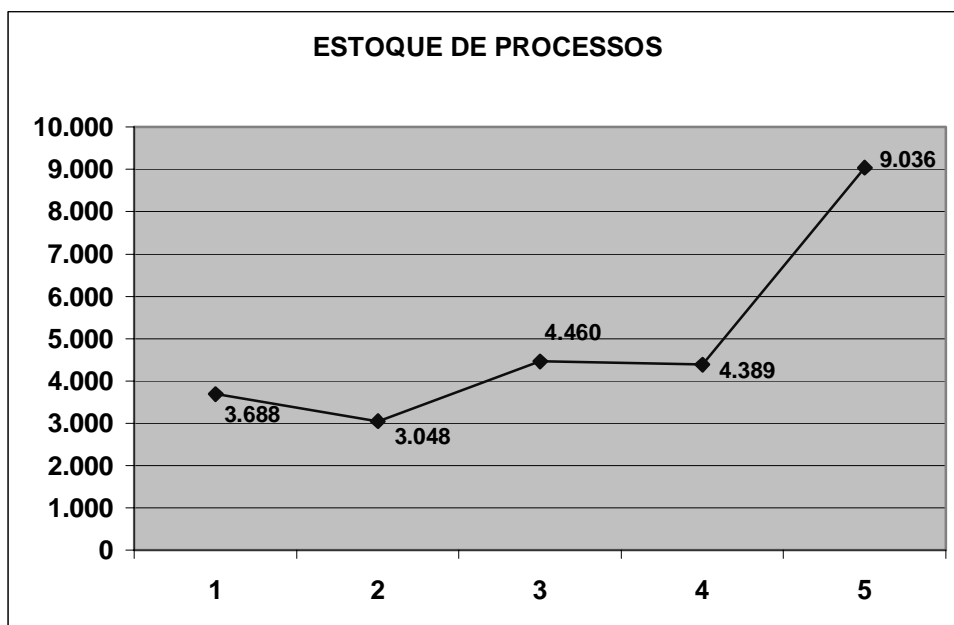


Tabela 6 - Evolução dos Estoques – 2004 a 2008



Para o alcance das metas estabelecidas os recursos orçamentários e financeiros disponibilizados foram utilizados da seguinte forma:

Tabela 7 - Execução orçamentária e financeira:

RECURSO EXECUTADO PELO 2º CC

TIPO DE DESPESA	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR (R\$)
DIÁRIA CIVIL – SERVIDOR	339014	138.537,23



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

MATERIAL DE CONSUMO	339030	15.038,64
PASSAGEM AÉREA	339033	291.229,68
DIÁRIA COLABORADOR EVENTUAL	339036	51.159,95
SERVIÇO DE TERCEIROS	339039	13.094,00
RESTITUIÇÕES DE GASTOS	339093	0,00
TOTAL DE CUSTEIO (A)		509.059,50
MATERIAL PERMANENTE (B)	449052	11.152,00
TOTAL GERAL (A+B)		520.211,50

CRÉDITOS TRANSFERIDOS/CONCEDIDOS PELO 2ºCC

TIPO DE DESPESA	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR (R\$)
DIÁRIA CIVIL – SERVIDOR	339014	0,00
MATERIAL DE CONSUMO	339030	0,00
PASSAGEM AÉREA	339033	0,00
DIÁRIA COLABORADOR EVENTUAL	339036	0,00
SERVIÇO DE TERCEIROS	339039	78.621,89
SERVIÇO DE TERCEIROS – exercício anterior	339039	0,00
RESTITUIÇÕES DE GASTOS	339093	0,00
TOTAL		221.275,41

Tabela 8 – Metas e resultados da ação do exercício

Previstas		Realizadas	
Física (UN)	Financeira (R\$)	Física (UN)	Financeira (R\$)
4.608	1.120.944,71	6.563	741.486,91

Tabela 9 – Evolução de gastos gerais

DESCRIÇÃO	ANO		
	2006	2007	2008
1. PASSAGENS	225.798,47	173.851,29	291.229,68
2. DIÁRIAS E RESSARCIMENTO DE DESPESAS EM VIAGENS	125.262,09	134.373,51	189.697,18
3. SERVIÇOS TERCEIRIZADOS	8.859,50	7.182,80	13.094,00
3.1. Publicidade	0,00	0,00	0,00
3.2. Vigilância, Limpeza e Conservação	0,00	0,00	0,00
3.3. Tecnologia da Informação	0,00	0,00	0,00
3.4. Outras terceirizações	8.859,50	7.182,80	13.094,00
3.5. Suprimento de Fundos	0,00	0,00	0,00
4. CARTÃO DE CRÉDITO CORPORATIVO	0,00	0,00	0,00
TOTAIS	359.920,06	315.407,60	494.020,86



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

5. Desempenho operacional

a) Utilidade

O indicador utilizado para avaliar o desempenho do programa, relativamente aos Conselhos de Contribuintes, é a quantidade de recursos julgados durante o exercício.

b) Tipo: eficácia, eficiência ou efetividade.

O indicador utilizado visa a mensurar a quantidade de julgamentos efetuados, ou seja, a produtividade do Conselho e dos Conselheiros Relatores individualmente, refletindo o grau de eficácia do órgão.

Apesar disso, esforços são efetuados no sentido de se aperfeiçoar a utilização dos recursos, bem como na busca da maior qualidade dos julgados.

c) Fórmula de cálculo

O Sistema de Informações Processuais dos Conselhos de Contribuintes – *Sincon*, partindo de cada nova entrada de dados da ocorrência “Resultado de Julgamento”, apura o somatório do resultado das sessões mensais de julgamentos, consolidando, em visões gerenciais, por Conselheiro Relator, por Câmara e por Conselho.

São considerados os acórdãos e as resoluções prolatadas por cada Câmara do respectivo Conselho de Contribuintes, que têm numeração sequencial e específica por Câmara.

d) Método de aferição

Os dados relativos à consolidação da quantidade de Recursos Julgados no Segundo Conselho de Contribuintes são tratados pelo *Sincon*, a partir dos registros do resultado dos julgamentos, efetuados pelos servidores das Secretarias de Câmara.

e) Área responsável pelo cálculo e/ou medição

A apuração dessas informações é atribuição da Secretaria-Executiva do Segundo Conselho de Contribuintes.

f) Resultado do indicador no exercício

O indicador tem atendido para mensurar a produtividade do 2ºCC em termos de quantidade de processos julgados, independentemente do grau de complexidade da matéria discutida ou das horas disponíveis dos conselheiros.

É necessário criar outros indicadores, que mensurem mais adequadamente a produtividade, considerando a complexidade de cada matéria e a relacionando à quantidade de horas necessárias para solução do processo, além de indicadores de temporalidade, qualidade dos julgados e cumprimento dos prazos regimentais.

Os aludidos indicadores carecem, para sua instituição, de melhoria no sistema informatizado e nos processos de trabalho, que eram projetos dos Conselhos de Contribuintes.

g) Descrição das disfunções estruturais ou situacionais que impactaram o resultado obtido neste indicador.

1 - Corpo funcional:

Não existe quadro funcional específico, nem para pessoal de apoio ao julgamento nem para assessoria técnica aos Presidentes dos Conselhos e das Câmaras, o que tem dificultado a necessária renovação do quadro de servidores e a definição de servidores com os



MINISTÉRIO DA FAZENDA SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

conhecimentos necessários para a análise de embargos, recursos especiais e agravos.

2 - Sistemas informacionais: hardware e software:

A rede interna ainda necessita de adequação quanto aos servidores, *switches* e banda larga. Já foram adquiridos pelo Serpro os ativos de rede, entretanto ainda não foram instalados.

O *Sincon* chegou ao seu limite de armazenamento e processamento, apresentando constantes inconsistências e não oferecendo condições de promover a implementação de novos indicadores de gestão.

Dessa forma, o Serpro está providenciando a transferência do *Sincon* para outra plataforma, de maneira que se possa dar continuidade aos trabalhos até a implantação do e-Processo nos Conselhos de Contribuintes.

3 - Processo de trabalho:

A falta de uma completa definição dos fluxos e rotinas de trabalho acarreta falha e retrabalho. Citada definição depende de consultoria especializada, e por conseqüência de recursos orçamentários e financeiros.

A sistemática de movimentação física dos processos acarreta demora na disponibilização aos conselheiros, tanto nos malotes movimentados pela ECT quanto no serviço prestado pelas Representações dos Conselhos nas Unidades da Receita Federal.

4 - Estrutura Organizacional:

A estrutura atual é incompatível com as rotinas e necessidades do trabalho, faltando tanto cargos em comissão quanto funções gratificadas para a devida adequação à realidade das tarefas realizadas.

h) Descrição das principais medidas implementadas e/ou a implementar para tratar as causas de insucesso neste indicador e quem são os responsáveis.

O objetivo básico da implantação de qualquer medida deve ser agilização, transparência, melhoria da qualidade e segurança do julgamento nos Conselhos de Contribuintes.

Assim, são projetos do 2ºCC:

- Finalizar a readequação dos espaços físicos do Edifício Alvorada, para compartilhamento de plenários e outras áreas comuns, atenuando, assim as necessidades dos três Conselhos e CSRF (em andamento);
- Implantação de um novo sítio dos Conselhos na internet, com melhor interatividade e serviços *on-line* para os contribuintes, além de acesso remoto aos conselheiros, estabelecer um canal sistematizado e permanente de comunicação remota entre os conselheiros e suas respectivas câmaras, para intercâmbio de informações e documentos em meio eletrônico, visando facilidade, segurança e padronização de procedimentos (em andamento);
- Implantação do e-Processo e do Proc-Web nos Conselhos de Contribuintes, bem assim digitalização de todos os processos em julgamento, viabilizando a implantação do apoio ao julgamento em rede remota de dados, reduzindo o trâmite de documentos e processos físicos, principalmente de Brasília para as localidades de residência dos conselheiros e agilizando a produção dos acórdãos e a decisão final dos PAF;
- Melhoria da rede lógica para tráfego de dados, imagens de processos, sons e vídeo (transmissão das sessões), bem como rede *wireless* nos plenários e outros espaços físicos que necessitem;



MINISTÉRIO DA FAZENDA SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

- Transmissão ao vivo das sessões de julgamento, aumentando a transparência no julgamento dos Conselhos, propiciando o acompanhamento das sessões por todos os interessados, especialmente Auditores-Fiscais, responsáveis pelos PAF em julgamento, e pelos recorrentes; disseminando conhecimento, pois, alguns julgamentos são verdadeiras aulas de direito tributário;
- Digitalização de todos os acórdãos, ementários e atas, possibilitando fornecer certidões e cópias de acórdãos autênticas pela internet;
- Implantação do Sistema de Apoio ao Julgamento, com acesso remoto pelos conselheiros, via intranet, propiciando aos conselheiros, tanto aos representantes dos contribuintes quanto da Fazenda Nacional, o acesso simultâneo ao inteiro teor de documentos relevantes aos processos, em meio eletrônico, especialmente durante as sessões de julgamento, tais como as minutas de relatório e voto produzidas pelos conselheiros relatores. O melhor conhecimento da matéria em julgamento por todos os conselheiros, além de agilizar o julgamento, reduz a possibilidade de ocorrência de erros nos julgados;
- Avaliar e reestruturar os processos e procedimentos de trabalho atualmente adotados, para evitar re-trabalhos e propiciar aumento da produtividade;
- Treinar, em serviço, todos os servidores lotados nas Câmaras para uso dos sistemas informatizados, dentre outros processos de trabalho, e treinar todos os conselheiros para utilização dessas mesmas ferramentas de trabalho. Os servidores de apoio dos Conselhos, em sua maioria, têm mais de vinte anos de Ministério, fazem parte de carreiras em extinção de nível básico ou médio, e nos últimos dez anos não receberam qualquer tipo de capacitação estruturada. Serão os responsáveis pela alimentação e disponibilização dos documentos em meio eletrônico, e o envolvimento desses servidores é fundamental ao êxito das ações planejadas;
- Adaptar os sistemas gerenciais para cumprir os dispositivos do novo RICC, no que tange ao acompanhamento dos prazos regimentais, especialmente da apresentação de acórdãos e encaminhamentos de processos, viabilizando o sorteio eletrônico de processos e apuração/registro do grau de complexidade dos processos, bem assim das horas efetivas aplicadas pelos conselheiros no julgamento dos recursos;
- Realizar mutirão para triagem e classificação de todos os processos em estoque; e
- Elaborar o Planejamento do Biênio 2009/2010 (plano de trabalho), participativo, ou seja, envolvendo todos os servidores do órgão.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

6 – Previdência Complementar Privada

Não se aplica.

7 – Instituições beneficiadas por renúncia fiscal

Não se aplica.

8 – Operações de fundos

Não se aplica.

9 – Conteúdos específicos por UJ ou grupo de unidades afins

Anexos A a C

Não se aplica.

Anexo D – Recomendações de órgãos de controle (conforme item 9 do conteúdo geral por natureza jurídica do Anexo II da DN-TCU-85/2007)

1. Tribunal de Contas da União

Não houve determinações, diligências ou recomendações enviadas pelo TCU ao Segundo Conselho de Contribuintes no exercício de 2007.

2. Sistema de Controle Interno

Não houve determinações, diligências ou recomendações enviadas pelo Controladoria-Geral da União - CGU ao Segundo Conselho de Contribuintes em seu Relatório de Auditoria de Avaliação de Gestão nº 208847 – Exercício 2007.

Anexo E

Não se aplica.



MINISTÉRIO DA FAZENDA SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

10 – Conclusões

Os Conselhos de Contribuintes, órgãos responsáveis pelo julgamento dos recursos em PAF, permeiam uma das atividades fim da RFB. Isso porque, a continuidade da cobrança de 43% do crédito tributário lançado de ofício depende do trabalho desses órgãos. É preciso agilizar e dar maior transparência e qualidade ao julgamento nos Conselhos.

Os conselheiros necessitam de informações e apoio na sua atividade de julgamento, especialmente o acesso a documentos relevantes dos processos em meio eletrônico, antes e durante o julgamento. A agilização do julgamento nos Conselhos, em todas as fases, aliada à melhoria na qualidade dos acórdãos - decidir corretamente - são instrumentos de promoção da justiça fiscal e social dos tributos.

O apoio ao julgamento em rede remota, a transmissão das sessões ao vivo, a digitalização de PAF, acórdãos e outros documentos relevantes, a melhoria dos processos de trabalho nos Conselhos, a capacitação permanente dos servidores de apoio e a reestruturação dos espaços físicos, dentre outras, são práticas que propiciam a agilização e transparência do julgamento nos Conselhos.

O desenvolvimento e a implantação integral do Sistema de Apoio ao Julgamento (SAJ), ferramenta atrelada à implantação de outra, o arquivamento de documentos em rede, aqui chamado de “J:”, bem assim da implantação do sistema Decisões-W e da sistemática de digitalização dos PAF em mídia impressa, acórdãos proferidos e demais documentos relevantes, cujo fluxo na organização também deve ser gerenciado, são fundamentais para o sucesso dos Conselhos de Contribuintes.

Os projetos de transmissão ao vivo das sessões de julgamento pela internet, reestruturação dos processos de trabalho e procedimentos inerentes à tramitação dos PAF no Segundo Conselho de Contribuintes, inclusive dos espaços físicos, de capacitação dos servidores, de fornecimento de cópias de acórdãos (autênticas) e certidões na internet, são pontos fundamentais, por isso estão sendo envidados todos os esforços para sua implantação e conclusão.

Certamente, para tanto são necessários recursos, recursos esses que, embora garantidos prioritariamente pela Constituição Federal (art. 37, XXIII), não vêm sendo destinados suficientemente para os Conselhos de Contribuintes, especialmente no que se refere à estrutura orgânica da instituição.

A proposta de unificação dos Conselhos de Contribuintes foi aprovada, fazendo parte da Medida Provisória nº 449, de 03 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 04 de dezembro de 2008, e implantada por meio do Decreto nº 6.764, de 10 de fevereiro de 2009, e da Portaria GMF nº 41, de 17 de fevereiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 19 de fevereiro de 2009.

Dessa forma, a partir de 19 de fevereiro de 2009 passou a funcionar o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF, melhorando a estrutura administrativa e dando início à nova gestão de recursos.

Todos os benefícios alcançados com a modernização dos Conselhos de Contribuintes, seja do ponto de vista da Administração do Ministério da Fazenda, seja do ponto de vista do contribuinte, deram uma demonstração clara de que estas unidades estão no caminho correto da informatização, permitindo que a prestação jurisdicional ganhe em qualidade.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Concluimos, assim, que a missão deste Segundo Conselho de Contribuintes foi cumprida satisfatoriamente, esclarecendo que, com a unificação dos Conselhos de Contribuintes pelo Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, os Relatórios de Gestão dos citados órgãos, referentes ao exercício de 2008, seguem assinados pelo Presidente do CARF.

Brasília - DF, 30 de março de 2009.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO
Presidente do
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais